

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 13.145, de 18/09/2001	71,56
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,47
Gratificação Militar Lei nº 13.045, de 18/09/2001	308,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.045, de 18/01/2001	416,90
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I Lei nº 10.722, de 15/10/1982	107,35
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI II	10,57
TOTAL	935,85

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 06979252/2021– VIPROC, relativo a Reforma “ex-offício”, por atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do SUBTENENTE RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.387-1-1 – **FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de SUBTENENTE PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 13/01/2004, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 13.333, de 22/07/2003	109,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,96
Gratificação Militar Lei nº 13.333, de 22/07/2003	501,02
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.333, de 22/07/2003	679,08
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº 15.070/11	215,70
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	38,94
TOTAL	1.577,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 09147505/2019 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, “POST MORTEM” do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.102-1-X – **JOSÉ RAULINO NETO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, a partir de 14/10/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.145, de 18/09/2001	57,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17,18
Gratificação Militar Lei nº 13.145, de 18/09/2001	304,70
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.145, de 18/09/2001	418,04
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI I	8,45
TOTAL	805,63

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 07845543/2021 – VIPROC, relativo à reforma ex officio por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.627-1-1 – **EDMILSON LIBERATO VIANA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 01/09/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 01/09/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CR\$)
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	55,89
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	17,45
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	34,93
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167/86	34,93
Abono Compensatório – Emenda Constitucional 21/95	83,31
TOTAL	345,27

Moeda corrente à época: Real, vigente a partir de 01/07/1994

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52

